



Comunicado | Lisboa | 10 de março de 2015

Factos relevantes divulgados pela Oi

A Portugal Telecom, SGPS S.A. informa sobre factos relevantes divulgados pela Oi, S.A. relativos à convocatória da Assembleia de Acionistas e à proposta da Administração, de acordo com os documentos da empresa em anexo.

Portugal Telecom, SGPS SA
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa
Portugal

Sociedade aberta
Capital social 26.895.375 euros
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa e de Pessoa Coletiva
503 215 058

A Portugal Telecom está cotada
na Euronext e na New York Stock
Exchange. Encontra-se disponível
informação sobre a Empresa na
Reuters através dos códigos PTC.LS e
PT e na Bloomberg através do código
PTC PL

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores
pt-ir@telecom.pt
Tel.: +351 21 500 1701
Fax: +351 21 500 0800

Oi S.A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE 33 3 0029520-8
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Oi S.A. (“Companhia”), a fim de dar cumprimento à decisão da Comissão de Valores Mobiliários que condicionou a concessão das dispensas solicitadas pela Companhia para a realização das operações de permuta e opção de compra de ações previstas no Contrato de Permuta e Outras Avenças e no Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, celebrados em 08 de setembro de 2014 entre Portugal Telecom International Finance B.V., PT Portugal SGPS, S.A., Portugal Telecom, SGPS S.A., Telemar Participações S.A. e a Companhia, à aprovação da assembleia de acionistas da Companhia, **CONVOCA** os seus Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **26 de março de 2015, às 14h30**, na sede social da Companhia, à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, ocasião em que cada ação ordinária e cada ação preferencial terá direito a um voto:

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar a aprovação dos termos e condições (i) do Contrato de Permuta e Outras Avenças; e (ii) do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças; ambos celebrados entre Portugal Telecom International Finance B.V., PT Portugal SGPS, S.A., Portugal Telecom, SGPS S.A., Telemar Participações S.A. e a Companhia.

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. A documentação e as informações relativas à matéria a ser deliberada na Assembleia, conforme exigido pela Instrução CVM nº 481/09, estão à disposição na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.oi.com.br/ri), assim como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), para exame pelos senhores Acionistas.
2. Solicita-se ao Acionista que desejar participar pessoalmente da Assembleia ou ser representado por procurador proceder ao depósito dos seguintes documentos, na Rua

Humberto de Campos n.º 425, 5º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à realização da Assembleia, aos cuidados da Gerência Societário e M&A: (i) quando Pessoa Jurídica: cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia; (ii) quando Pessoa Física: cópias autenticadas do documento de identidade e CPF do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento: cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o Acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente. A medida destina-se a conferir celeridade ao processo de cadastramento dos acionistas presentes à Assembleia.

3. O Acionista participante de Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar desta Assembleia deverá apresentar extrato emitido com data de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2015.

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha
Presidente do Conselho de Administração



OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 3330029520-8

Proposta da Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de março de 2015, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Senhores Acionistas:

A administração da Oi S.A. (“Companhia” ou “Oi”) vem apresentar aos seus Acionistas proposta sobre a matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de março de 2015, às 14h30, à Rua do Lavradio nº. 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data (“Assembleia”) e informações relativas à seguinte matéria:

(i) Deliberar a aprovação dos termos e condições (i) do Contrato de Permuta e Outras Avenças; e (ii) do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças; ambos celebrados entre Portugal Telecom International Finance B.V, PT Portugal SGPS, S.A., Portugal Telecom, SGPS S.A., Telemar Participações S.A. e a Companhia.

As operações de permuta de ações (doravante “Permuta”) e opção de compra de ações (ou simplesmente “Opção”) celebradas entre a Companhia e a Portugal Telecom SGPS S.A. (“PT SGPS”) foram amplamente divulgadas publicamente por meio de Fatos Relevantes datados de 15, 23 e 28 de julho de 2014, bem como de 08 de setembro e 10 de novembro de 2014, entre tantos outros comunicados divulgados pela Companhia.

Em linhas gerais, no contexto da operação para união das atividades e negócios da Oi e da PT SGPS, anunciada em Fatos Relevantes de 02 de outubro de 2013 e 20 de fevereiro de 2014, foi realizado um aumento de capital da Companhia (“Aumento de Capital da Oi”), mediante oferta pública de distribuição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi (“Oferta”), o qual foi integralizado parte em dinheiro e parte em bens, sendo que a parte em bens foi integralizada pela PT SGPS com ativos por ela então detidos (“Ativos PT”), que compreendiam quase a totalidade das atividades e investimentos da PT SGPS, com exceção daqueles que direta ou indiretamente se referiam à Oi e à Contax.

Em 30 de junho de 2014, posteriormente à liquidação e encerramento da Oferta e da contribuição dos Ativos PT à Oi, que se deu em 05 de maio de 2014, a Companhia tomou ciência, por conta da divulgação de Comunicado pela PT SGPS, de que parte dos Ativos PT era composta por aplicações financeiras realizadas pela PT SGPS em títulos de emissão da Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”), no valor total de 897 milhões de euros (“Títulos”), embora nas demonstrações financeiras divulgadas pela PT SGPS não houvesse qualquer referência expressa a tal fato, e a despeito de o investimento não atender, por exemplo, aos critérios de diversificação de risco e de alocação de recursos divulgados pela própria PT SGPS nas notas explicativas às suas demonstrações financeiras.

A Rio Forte é uma sociedade luxemburguesa que detém investimentos do Grupo Espírito Santo nos setores do imobiliário, turismo, agricultura, saúde e energia, que veio a requerer proteção contra credores e, posteriormente, teve sua falência decretada pelas cortes de Luxemburgo.

A partir da divulgação do Comunicado pela PT SGPS, em 30 de junho de 2014, a Companhia começou a avaliar soluções para as divergências geradas pelo investimento da PT SGPS na Rio Forte.

Diante do cenário que se colocava, a administração da Companhia julgou que devia agir rapidamente de forma a, dentro do possível, eliminar os efeitos decorrentes desses investimentos nos Títulos e de sua respectiva transferência para a Oi.

Desde esse momento, a Companhia preparou-se e avaliou as duas alternativas possíveis: a negociação e o litígio. A via litigiosa, a despeito da solidez jurídica do caso, poderia colocar a Companhia em uma situação de incerteza e instabilidade quanto ao prazo e mesmo ao desfecho do caso, naturais em processo judiciais, principalmente nos de grande complexidade. De outro lado, a alternativa negocial parecia mais célere e clara, pois, ao mesmo tempo em que assegurava uma solução para as divergências, também possibilitava que se desse continuidade à implementação da combinação das bases acionárias das companhias.

Foram, assim, iniciadas negociações com a PT SGPS buscando formas que solucionassem os efeitos dos investimentos na Rio Forte para a Companhia – que haviam sido transferidos à Oi no aumento de capital realizado meses antes.

Em 15 de julho de 2014, chegou-se à estrutura do Memorando de Entendimentos, conforme divulgado em Fato Relevante daquela data. Tal estrutura prevê a realização da Permuta entre as controladas da Oi, PT Portugal SGPS S.A. e Portugal Telecom International Finance BV (as “Subsidiárias Oi”), e a PT SGPS, pela qual a PT SGPS

entregaria às Subsidiárias Oi ações de emissão da Oi e, em contrapartida, receberia os Títulos. Além da Permuta, foi acordada, em contrapartida, a outorga da Opção à PT SGPS, nos prazos e condições descritos adiante.

Em 28 de julho de 2014, foram definidos entre Oi e PT SGPS os termos definitivos das referidas operações, que constam dos contratos celebrados entre, de um lado, a PT SGPS e, de outro lado, as Subsidiárias Oi e, ainda, a Oi e a Telemar Participações S.A. (“TmarPart” ou “CorpCo”) (“Contratos Definitivos”), os quais são apresentados anexos a esta Proposta da Administração (“Anexos 1 e 2”).

Os termos acordados preveem, em primeiro lugar, a realização de uma permuta na qual as Subsidiárias Oi entregarão à PT SGPS os Títulos, pelo seu valor de face, de 897 milhões de euros, e a PT SGPS em troca entregará às Subsidiárias Oi 47.434.872 ações ordinárias e 94.869.744 ações preferenciais de emissão da Oi, já considerando os efeitos do grupamento de ações aprovado pela Assembleia Geral da Oi em 18/11/2014.

O Contrato de Permuta estabelece ainda que, uma vez consumada a Permuta, a Oi, a CorpCo e as Subsidiárias da Oi outorgarão quitação à PT SGPS e aos seus administradores em relação às aplicações financeiras nos Títulos, e à sua posterior utilização para efeitos da contribuição para o Aumento de Capital da Oi, assim como renúncia expressa da Oi, da CorpCo e das Subsidiárias da Oi a qualquer eventual direito de ação e pedido de indenização, com expressa exceção das ações de regresso contra a PT, em razão dos Títulos e da sua contribuição no âmbito do Aumento de Capital da Oi, e de omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Títulos, a sua situação e riscos envolvidos. A PT SGPS, por sua vez, uma vez consumada a Permuta, outorgará quitação à Oi, CorpCo e Subsidiárias Oi e aos seus administradores em relação à transferência dos Títulos.

Também foi acordada a outorga pelas Subsidiárias Oi de uma opção de compra de ações de emissão da Oi em favor da PT SGPS sobre ações de emissão da Oi em mesmo número e tipo que as ações permutadas, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) Ações Objeto da Opção: as ações objeto da Opção correspondem ao mesmo número e tipo das ações permutadas, observado que, uma vez implementada a incorporação de ações da Oi pela TmarPart no âmbito da incorporação de ações, as ações objeto da Opção passarão a se referir à quantidade de ações da CorpCo que seriam emitidas em substituição às ações permutadas caso elas fossem ações de titularidade da PT SGPS. O número de ações objeto da Opção deverá ser ajustado para refletir modificações decorrentes de grupamento e desdobramento de ações;

- (ii) Prazo: 6 (seis) anos, observado que o direito da PT SGPS de exercer a Opção sobre as Ações Objeto da Opção será reduzido pelos percentuais indicados na tabela abaixo:

<u>Data de Redução</u>	<u>% das Ações Objeto da Opção que anualmente deixam de estar sujeitas à Opção</u>
A partir do 1º aniversário da Data de Fechamento	10,0%
A partir do 2º aniversário da Data de Fechamento	18,0%
A partir do 3º aniversário da Data de Fechamento	18,0%
A partir do 4º aniversário da Data de Fechamento	18,0%
A partir do 5º aniversário da Data de Fechamento	18,0%
A partir do 6º aniversário da Data de Fechamento	18,0%

- (iii) Preço de Exercício: o valor de R\$ 18,529 por ação preferencial e R\$ 20,104 por ação ordinária, já considerando os efeitos do grupamento de ações aprovado pela Assembleia Geral da Oi em 18/11/2014 e, conforme o caso, R\$ 20,104 por ação ordinária de emissão da CorpCo. Os valores aqui previstos serão corrigidos pela variação da taxa do CDI acrescida de 1,5% ao ano, calculada *pro rata temporis*, desde a realização da Permuta até a data do efetivo pagamento do preço de cada exercício, seja parcial ou total, da Opção. O preço de exercício da Opção deverá ser pago à vista, em dinheiro.

Caso a PT Portugal, a PTIF e/ou qualquer subsidiária da Oi não possuam, em tesouraria, ações objeto da Opção livres em número suficiente para entregar à PT SGPS, a Opção poderá ser liquidada financeiramente, por meio do pagamento, em dinheiro, pelas Subsidiárias da Oi do valor a ser obtido pela diferença entre: (1) o preço de mercado das ações objeto da Opção no dia útil anterior ao exercício da Opção e (2) o respectivo preço de exercício correspondente a estas ações.

Enquanto vigorar a Opção, a PT SGPS não poderá adquirir ações representativas do capital da Oi ou da CorpCo, direta ou indiretamente, por qualquer forma que não através do exercício da Opção. A PT SGPS não poderá ceder ou transferir a Opção, nem outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção, incluindo garantias, sem o consentimento da Oi. Caso a PT SGPS emita, direta ou indiretamente, derivativos que estejam indexados ou referenciados em ações representativas do capital da Oi ou da CorpCo, deverá imediatamente utilizar a totalidade dos recursos financeiros auferidos, direta ou indiretamente, em tais operações na aquisição de ações objeto da Opção.

A Oi poderá declarar extinta a Opção caso (i) sejam alterados voluntariamente os estatutos sociais da PT SGPS para suprimir ou alterar a previsão que limita o direito de voto a 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT SGPS; (ii) a PT SGPS passe a atuar como concorrente da Oi; ou (iii) a PT SGPS viole determinadas obrigações assumidas no Contrato de Opção (limitação à compra de ações da Oi/CorpCo apenas em exercício da Opção; limitação à transferência da Opção e criação ou atribuição de quaisquer direitos decorrentes da Opção, sem prévia autorização da Oi; compromisso de afetação imediata dos recursos obtidos com a monetização da Opção na aquisição de ações da CorpCo em exercício da Opção).

As demais condições da Permuta e da Opção estão descritas nos respectivos contratos anexos a esta Proposta da Administração.

Os Contratos Definitivos, em conjunto com a documentação assinada, também preveem que, sujeito à aprovação em assembleia geral dos respectivos acionistas, (i) seja realizada a simplificação da estrutura de controle da CorpCo, por meio da reorganização societária das diversas sociedades holdings acionistas diretas e indiretas da CorpCo, pela qual, entre outros efeitos, a PT SGPS passará a deter diretamente as ações da Oi correspondentes à sua participação indireta na CorpCo; (ii) seja estabelecida uma limitação de direito de voto específica para a PT SGPS de 7,5%; e (iii) a totalidade das ações representativas do capital social da Oi seja incorporada na CorpCo, sendo as ações ordinárias e as ações preferenciais da Oi trocadas por ações ordinárias representativas do capital social da CorpCo, tornando-se a Oi uma subsidiária integral da CorpCo.

Os termos e condições dos Contratos Definitivos foram aprovados pelo Conselho de Administração da PT SGPS em 28 de julho de 2014 e pelo Conselho de Administração da Oi em 08 de setembro de 2014, tendo sido também aprovados pela assembleia de acionistas da PT SGPS, realizada no dia 08 de setembro de 2014. Na mesma data, os Contratos Definitivos foram celebrados entre as partes, sob condição suspensiva de autorização pela CVM para a realização da Permuta e a outorga da Opção. A negociação dos termos da Permuta e da Opção ocorreu de maneira rigorosamente independente entre a Oi e a PT SGPS e o processo decisório nos órgãos da Companhia se deu sem qualquer influência ou participação da PT SGPS ou de seus representantes.

Por se tratar de uma operação com ações em tesouraria da Oi, a implementação das operações de Permuta e Opção foi submetida à autorização da CVM para a obtenção de dispensas quanto: (a) ao recebimento das ações permutadas pelas Subsidiárias Oi; (b) à manutenção de ações de emissão da Oi (e, após a incorporação de ações, da CorpCo) em tesouraria, em volume equivalente ao número máximo de ações permutadas; e (c) à

outorga da opção de compra pelas Subsidiárias Oi em favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo de ações permutadas.

Em reunião realizada em 04 de março de 2015, o Colegiado da CVM decidiu conceder as dispensas pleiteadas pela Companhia no contexto do acordo negociado junto à PT SGPS, ficando as dispensas condicionadas à (i) aprovação dos acordos pela Assembleia; e (ii) concessão de direito de voto aos acionistas preferencialistas nessa Assembleia. O Colegiado ressaltou a necessidade de ser observado o §1º do art. 115 da Lei nº 6.404/1976, especialmente por se tratar de transação com parte relacionada.

Em cumprimento aos termos da decisão do Colegiado da CVM, na Assembleia, em conjunto com os acionistas titulares de ações ordinárias, também terão direito de voto os acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia.

A administração da Companhia entende que a Permuta e a Opção representam a solução que melhor e mais agilmente alcança os interesses da Companhia e de seus acionistas, pois solucionam a questão sem deixar a Companhia sujeita às incertezas e riscos envolvidos em um possível litígio, especialmente de tempo e custo, não obstante a solidez jurídica da posição da Oi no caso. Além disso, em um cenário de litígio, ao mesmo tempo em que litigaria com a PT SGPS, a Companhia se veria obrigada a administrar a cobrança dos Títulos, que juridicamente estariam, como ainda estão até a eventual implementação da Permuta, em sua propriedade, o que demandaria novos custos e tempo à administração.

De outro lado, as operações de Permuta e da Opção permitirão que a Companhia (i) se desfaça dos Títulos, (ii) tenha a possibilidade de recomposição do caixa por meio da venda futura das ações permutadas, e (iii) elimine o efeito dilutivo provocado pela contribuição dos Títulos, no aumento de capital, tendo em vista que, uma vez efetivada a Permuta, os acionistas da Companhia terão seus percentuais de participação na Companhia aumentados proporcionalmente à quantidade de ações permutadas, política e economicamente.

Por conta disso, acredita-se que, no contexto da transação, os benefícios obtidos pela Oi superam largamente os ônus que lhe são impostos pela outorga da Opção sobre as ações. Assim, tendo em vista que o Colegiado da CVM condicionou as dispensas pleiteadas pela Companhia à aprovação das operações em assembleia, a administração entende ser fundamental a aprovação da Permuta e da Opção pelos acionistas, permitindo uma solução definitiva para as divergências e riscos oriundos dos investimentos na Rio Forte.

Esclarecemos que, pelo fato de a Permuta e a Opção serem celebradas com a PT SGPS, que é acionista relevante da Companhia e de sua acionista controladora TmarPart, anexas a esta Proposta da Administração apresentamos as informações exigidas no art. 8 da Instrução CVM nº 481/09 a respeito das operações (“Anexo 3”).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.

Presidente do Conselho de Administração
Oi S.A.

**Anexo 1 à Proposta de Administração da Oi S.A. para a Assembleia Geral
Extraordinária Convocada para o dia 26 de Março de 2015**

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

E

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

E, AINDA,

OI S.A.

E

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DATADO DE DE SETEMBRO DE 2014.

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 BW Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);

2. **PT PORTUGAL SGPS, S.A.**, sociedade anônima de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, 1069-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 507690737, com o capital social de EUR 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT Holding”);

de outro lado,

3. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);¹

e, ainda,

4. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

¹ A PT SGPS poderá, a seu exclusivo critério, se fazer substituir por sociedade na qual detenha, no mínimo, participação representando 99% do capital votante e total (“Subsidiária da PT SGPS”), devendo permanecer solidariamente responsável com a Subsidiária PT SGPS pelas obrigações assumidas neste Contrato.

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2014, a Oi e a PT SGPS celebraram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) estabelecendo os princípios, termos e condições para os ajustes necessários para a finalização da operação em curso envolvendo a combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi;

(ii) Como uma das etapas da referida combinação de negócios, a PT SGPS, em 05 de maio de 2014, contribuiu todas as suas atividades operacionais, através da subscrição de ações de emissão da Oi com o aporte da totalidade das ações de emissão da PT Holding no âmbito do aumento de capital da Oi realizado em 28 de abril de 2014 (o “Aumento de Capital da Oi”);

(iii) Conforme descrito no MOU, a PT SGPS, a PT Finance e a PT Holding pretendem permutar 474.348.720 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias (“AON”) e 948.697.440 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Oi (“APN” e, em conjunto com as AON, “Ações Permutadas”), todas livres desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, reivindicações, opções, direitos de preferencias, encargos e gravames de qualquer natureza judiciais ou extrajudiciais (“Ônus”), diretamente detidas pela PT SPGS, com títulos emitidos pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”) no valor total de principal de € 897.000.000,00 (oitocentos e noventa e sete milhões de Euros) (“Títulos”), detidos pela PT Finance e pela PT Holding, as quais foram contribuídas à Oi no âmbito do Aumento de Capital da Oi (“Bens Permutados” e “Permuta”, respectivamente), nos termos e condições estabelecidos neste instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Permuta e Outras Avenças (o “Contrato”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1

PERMUTA

1.1 Permuta. Sujeito à verificação da Condição Precedente e dos demais termos e condições estabelecidos neste Contrato, a PT Finance, a PT Holding e a PT SGPS obrigam-se a realizar, na Data de Fechamento, a Permuta, em caráter irrevogável e irretratável, sem torna, das Ações Permutadas detidas pela PT SGPS pelos Títulos detidos pela PT Finance e PT Holding, observado que:

(i) A PT Finance transferirá Títulos e todos os direitos a eles inerentes por ela detidos no valor total de principal de €697.000.000,00 (seiscentos e noventa e sete

milhões de Euros) à PT SGPS e, em troca, receberá 368.585.349 AONs e 737.170.698 APNs, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus; e

(ii) A PT Holding transferirá Títulos e todos os direitos a eles inerentes por ela detidos no valor total de principal de €200.000.000,00 (duzentos milhões de Euros) à PT SGPS e, em troca, receberá 105.763.371 AONs e 211.526.742 APNs, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus.

1.2 Transferência dos Bens Permutados. Sujeito à verificação da Condição Precedente e dos demais termos e condições estabelecidas neste Contrato, a PT SGPS, a PT Finance, a PT Holding e a Oi obrigam-se a praticar, na Data de Fechamento, todos os atos necessários ao registro da transferência (i) das Ações Permutadas para a PT Finance e a PT Holding e (ii) dos Títulos para a PT SGPS, conforme descrito na Cláusula 1.1 acima.

1.2.1 A Oi, a PT Finance e a PT Holding cooperarão com a PT SGPS com relação ao exercício pleno dos direitos relativos à cobrança dos Títulos. Até que os Títulos sejam transferidos à PT SGPS, caberá à PT SGPS instruir à Oi sobre as medidas que, face à inadimplência dos Títulos, deverão ser tomadas por esta, pela PT Finance e pela PT Holding (sempre sujeito à concordância destas sociedades), em conjunto ou em individualmente, para a preservação dos direitos de cobrança dos Títulos, ou ainda para a manifestação sobre eventuais reestruturações de dívidas que venham a ser propostas pela Rio Forte, ou por seus gestores. A PT SGPS obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter a Oi, a PT Finance e a PT Holding, assim como seus administradores, a salvo e indenados de quaisquer prejuízos, perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente de medidas, de qualquer natureza, que venham a ser adotadas para a cobrança ou renegociação dos Títulos por instrução da PT SGPS. Na ausência de instruções da PT SGPS, todo e qualquer ato que de boa fé seja praticado pela Oi, pela PT Finance e pela PT Holding com o propósito de preservação dos direitos de credor dos Títulos serão informados imediatamente à PT SGPS e os custos decorrentes assumidos pela PT SGPS conforme previsto a seguir, se for o caso. Quando da transferência dos Títulos à PT SGPS, esta assumirá e reembolsará a PT Finance e a PT Holding pelos custos comprovados que tenham sido incorridos por estas sociedades para a cobrança e/ou ou renegociação dos Títulos.

1.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1 acima, a Oi, a PT Finance e a PT Holding se comprometem a cooperar e a prestar todo o suporte documental solicitado pela PT SGPS para a tomada de todas as medidas necessárias à cobrança dos créditos representados pelos Títulos.

CLÁUSULA 2

CONDIÇÃO PRECEDENTE E FECHAMENTO

2.1. Condição Precedente. As Partes reconhecem que somente estarão obrigadas a consumir o Fechamento (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo) se for obtida

regularmente a autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para (a) o recebimento das Ações Permutadas pela PT Finance e pela PT Holding; (b) a manutenção de ações de emissão da Oi (e, após a incorporação das ações da Oi pela CorpCo, da CorpCo) em tesouraria, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas; e (c) a outorga da opção de compra pela Oi, pela PT Finance, pela PT Holding e pela CorpCo em favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas, conforme os termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças celebrado entre Oi, PT Finance, PT Holding, CorpCo e PT SGPS nesta data (a “Condição Precedente”).

2.1.1 Em caso de não verificação da Condição Precedente até 31 de março de 2015, nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de consumir o Fechamento, nos termos aqui previstos, e qualquer das Partes terá o direito de, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Contrato, em todos os seus termos e condições, mediante notificação escrita enviada às demais Partes nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo.

2.2 Fechamento. No prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que a Condição Precedente tiver sido cumprida, as Partes efetivarão a Permuta, nos termos da Cláusula 1 (“Fechamento”). A data em que a Permuta for efetivada é doravante referida como “Data de Fechamento”.

CLÁUSULA 3 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Declarações e Garantias da PT SGPS. A PT SGPS, neste ato, declara e garante à Oi, à PT Finance, à PT Holding e à CorpCo que (i) a PT SGPS é nesta data e será na Data de Fechamento, a única e legítima proprietária e titular da totalidade das Ações Permutadas, com tudo o que as mesmas representam; (ii) que as Ações Permutadas se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ou restrições de qualquer natureza que impeçam ou limitem a sua alienação, exceto conforme previsto nos Acordos de Acionistas da Oi e da CorpCo arquivados nas sedes dessas sociedades; e (iii) a PT SGPS obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato, incluindo a aprovação das operações previstas neste Contrato pelo Conselho de Administração da PT SGPS e, em seguida, pela assembleia geral de acionistas da PT SGPS.

3.2 Declarações e Garantias da Oi. A Oi, a PT Finance, a PT Holding e a CorpCo, neste ato, declaram e garantem à PT SGPS que a Oi, a CorpCo, a PT Finance e a PT Holding obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato, incluindo (i) a aprovação, com a abstenção de voto da Bratel Brasil S.A., das operações previstas neste Contrato em reunião prévia da Telemar Participações, nos termos do Acordo de Acionistas da Telemar Participações celebrado entre Andrade Gutierrez S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, LF Tel, Bratel Brasil, Telemar Participações e PT

SGPS em 25 de abril de 2008, conforme aditado em 25 de janeiro de 2011 e em 19 de fevereiro de 2014 (“Acordo de Acionistas da Telemar Participações”); e (ii) a aprovação das operações previstas neste Contrato pelo Conselho de Administração da Oi.

3.2.1 Resta claro que a Oi, a PT Finance e a PT Holding não se responsabilizarão, por qualquer forma ou meio, ou a qualquer tempo, pela existência, formalização, validade, solvência do emitente, seus eventuais garantidores, ou até mesmo sobre a existência de gravames, restrições ou Ônus que recaiam sobre os Títulos que tenham sido constituídos até a data da sua contribuição ao capital social da Oi, ou, a qualquer tempo, mesmo após esta data, com exceção a Ônus voluntariamente constituídos pela PT Finance ou pela PT Holding a partir de 15 de julho de 2014, não podendo sobre elas ser imputada qualquer responsabilidade decorrente, direta ou indiretamente, da manutenção e preservação dos Títulos, bem como da transferência dos mesmos em cumprimento da Permuta.

CLÁUSULA 4 INDENIZAÇÃO

4.1 Indenização pela PT SGPS. No caso de a PT SGPS violar quaisquer de suas declarações, garantias, compromissos ou obrigações estabelecidas neste Contrato, a PT SGPS concorda em indenizar, defender e manter a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo ilesas contra quaisquer danos ou restrições de direito sofridos por elas, resultantes ou oriundos da referida violação. Sem limitar o disposto na Cláusula 5 abaixo, e sujeito ao Fechamento, a PT SGPS deverá, ainda, manter a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo indenidas de, e defendê-las em relação a, qualquer perda (incluindo custos, juros e multas, assim como honorários advocatícios razoáveis) ou responsabilidade (em conjunto, “Perda”) de qualquer espécie decorrente, direta ou indiretamente, da manutenção dos Títulos e da transferência dos Títulos em cumprimento da Permuta.

4.2 Indenização pela Oi, PT Finance, PT Holding e CorpCo. No caso de a Oi, PT Finance, PT Holding e/ou CorpCo violarem quaisquer de suas declarações, garantias, compromissos ou obrigações estabelecidas neste Contrato, a Oi, a PT Finance, a PT Holding e/ou a CorpCo concordam em indenizar, defender e manter a PT SGPS ilese contra quaisquer danos ou restrições de direito sofridos pela PT SGPS, resultantes ou oriundos da referida violação. Sujeito ao Fechamento, a Oi e a CorpCo deverão, ainda, manter a PT SGPS indenida de, e defendê-la em relação a, qualquer Perda de qualquer espécie decorrente, direta ou indiretamente, das obrigações de natureza fiscal e anti-concorrencial (contingentes ou absolutas) da PT SGPS relacionadas aos ativos contribuídos no Aumento de Capital da Oi e às atividades de gestão conduzidas pela PT SGPS, referentes a atos ou fatos geradores ocorridos até o dia 05 de maio de 2014, incluindo aqueles que tenham sido divulgados no *data room* em preparação da Oferta Global, informados nos documentos da Oferta Global, incluindo as obrigações previstas em, ou decorrentes dos contratos indicados nos documentos da Oferta Global, ficando expressamente excluída da obrigação de indenizar as Perdas eventualmente incorridas pela PT SGPS como resultado das aplicações financeiras nos Títulos e

da aquisição dos Títulos em cumprimento da Permuta.

4.3 Procedimento para Indenização. Para os fins desta Cláusula 4, a Parte que pretender indenização por Perdas (“Parte Indenizável”), inclusive em razão de demanda proposta por autoridade governamental ou terceiros que possa constituir uma Perda indenizável (“Demanda de Terceiro”), notificará por escrito a Parte responsável pela indenização (“Parte Indenizadora”) a respeito dessa pretensão ou Demanda de Terceiro. No caso de Demanda de Terceiro, a notificação será feita até o término do período de 1/3 (um terço) do prazo legal para a apresentação de defesa ou medida cabível contra referida demanda (“Defesa”), sendo que, caso o prazo legal para Defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a notificação aqui referida será dada até a metade do prazo legal para a Defesa. A Parte Indenizadora deverá assumir a Defesa da Demanda de Terceiro, por meio de advogados da sua escolha, arcando com todos os custos daí decorrentes, e prestará as garantias (ou substituirá as eventualmente já prestadas pela Parte Indenizável) necessárias à apresentação ou condução da Defesa. A Parte Indenizável fornecerá as informações e documentos razoavelmente solicitados pela Parte Indenizadora para a condução da Defesa. Será assegurado o direito da Parte Indenizável de, às suas próprias expensas e custos, acompanhar os trâmites da Demanda de Terceiro, podendo, ainda, nomear, seus próprios procuradores para acompanharem a defesa conduzida pela Parte Indenizadora. Sujeito ao Fechamento, a Parte Indenizadora assumirá de imediato a defesa de Demandas de Terceiro propostas contra a Parte Indenizada que possam gerar Perdas pelas quais a Parte Indenizadora é responsável conforme esta Cláusula 4, devendo a Parte Indenizadora assumir os custos relacionados e providenciar, inclusive, a substituição de garantias já prestadas pela Parte Indenizada no âmbito das respectivas Defesas. A indenização por Perdas prevista nesta Cláusula deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizável dos documentos comprobatórios da Perda incorrida, inclusive da decisão final, não sujeita a recurso, relativa à Perda, conforme aplicável.

CLÁUSULA 5 **QUITAÇÃO**

5.1 Quitação. Sujeito ao Fechamento, na forma aqui prevista, a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi outorgam, diante da consumação da Permuta, ampla, rasa, geral e irrevogável quitação à PT SGPS, e aos administradores da PT SGPS, em relação à realização das aplicações financeiras nos Títulos e de sua posterior utilização para a finalidade de contribuição ao Aumento de Capital da Oi, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro a esse respeito, sob qualquer pretexto, incluindo omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente aos Títulos, sua situação e riscos envolvidos, ressalvado exclusivamente o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2 Renúncia da PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi. Sujeito ao Fechamento, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4, a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi renunciam expressa e definitivamente a qualquer eventual direito a ação, demanda, anulação, execução específica, de dar, fazer ou não fazer, reparação ou indenização (com expressa e

exclusiva exceção às demandas regressivas contra a PT SGPS nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo), perante qualquer jurisdição, tribunal arbitral ou no âmbito de qualquer outro procedimento, em razão de quaisquer atos, fatos, omissões ou negócios relacionados exclusivamente à realização das aplicações financeiras nos Títulos e da sua contribuição ao capital social da Oi, bem como de declarações, garantias, informações ou omissões de informações (ou, de maneira geral, relativas ao caráter adequado e completo da informação divulgada), relacionadas especificamente aos Títulos, sua situação e riscos envolvidos.

5.2.1 A quitação e a renúncia estabelecidas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima não prejudicam o direito de regresso da PT Finance, da PT Holding, da CorpCo ou da Oi contra a PT SGPS. Na hipótese em que seja eventualmente proposta contra a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo ou a Oi qualquer ação judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer natureza, com relação à realização das aplicações financeiras nos Títulos e da sua contribuição ao capital social da Oi, bem como a declarações, garantias, informações ou omissões de informações (ou, de maneira geral, relativas ao caráter adequado e completo da informação divulgada), a PT Finance, a PT Holding, a CorpCo e a Oi se obrigam a comunicar imediatamente tal fato à PT SGPS e apresentar defesa nesses processos, conduzindo-a com diligência. A PT SGPS, se assim o desejar, poderá, às suas expensas, indicar advogado para acompanhar o processo. As defesas da Oi, CorpCo, PT Finance e/ou PT Holding, nesses processos, não deverão conter denúncia da lide. Nesse sentido, as partes reconhecem que a ausência de apresentação de denúncia da lide nas referidas demandas não impedirá a PT Finance, a PT Holding, a Oi e/ou a CorpCo de propor as competentes demandas de regresso contra a PT SGPS, para a discussão de direito regressivo de reaver o valor total de eventuais condenações, custos e despesas por qualquer delas incorridos, uma vez ocorrido o trânsito em julgado das eventuais decisões condenatórias desses mesmos processos. Fica esclarecido que, ressalvada eventual medida de regresso necessária à interrupção da prescrição, judicial ou extrajudicial, nenhuma outra medida será adotada antes do trânsito em julgado das referidas decisões condenatórias.

5.2.2 Para elucidar qualquer dúvida, fica esclarecido que a renúncia manifestada na Cláusula 5.2 abrange qualquer ação ou reclamação contra a PT SGPS, e seus administradores.

5.3 Quitação. Sujeito ao Fechamento, na forma aqui prevista, a PT SGPS outorga ampla, rasa, geral e irrevogável quitação à PT Finance, à PT Holding, à Oi e à CorpCo, e aos seus respectivos administradores, em relação à transferência dos Títulos em execução da Permuta objeto deste Contrato, nada tendo a reclamar, no presente, passado ou futuro sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 6 **RESOLUÇÃO**

6.1 O presente Contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exclusivamente se houver decisão judicial final e não

sujeita a recurso, que impeça o Fechamento.

CLÁUSULA 7 **RESCISÃO**

7.1 O presente Contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela PT SGPS e/ou pela Oi e pela CorpCo caso o Fechamento não ocorra até 31 de março de 2015, por qualquer razão, inclusive, mas sem limitação, o não atendimento até tal data da Condição Precedente.

7.2 Sem prejuízo do exercício de todas as medidas legais a que fizerem jus, caso o Fechamento deixe de ocorrer por ato ou omissão de uma das Partes, a Parte inocente poderá, a seu critério exigir, mediante execução específica, o cumprimento da obrigação inadimplida pela outra Parte e, conseqüentemente, a consumação do Fechamento.

7.3 Na hipótese em que seja proferida uma ordem judicial, arbitral ou administrativa que impeça a execução deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa fé, e a suas respectivas expensas, adotar todas as medidas para proteção do Contrato e de sua forma de execução, visando afastar, no menor prazo possível, todos os efeitos da ordem acima referida.

7.3.1 Afastados os efeitos da ordem judicial, arbitral ou administrativa, as Partes darão integral cumprimento às suas obrigações previstas no presente Contrato, sem suspensão ou alteração, e com fiel observância dos prazos contratualmente previstos.

7.4 As disposições sobre solução de conflitos previstas na Cláusula 9 subsistirão à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 8 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Termo, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi, PT Finance ou PT Holding:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para PT SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º. 40, freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo n.º. 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

8.1.1 Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 8.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

8.2 O presente Contrato tem por objetivo principal definir os termos e condições de um acordo mútuo entre as Partes e, em nenhuma hipótese, poderá ser interpretado como reconhecimento da prática por qualquer das Partes ou de seus administradores de qualquer ato, medida ou omissão em desacordo com a legislação aplicável ou com qualquer obrigação contratual.

8.3 Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, ressalvado o disposto no Contrato de Subscrição de Ações firmado em 19 de fevereiro de 2014.

8.4 As Partes concordam expressamente que, durante a vigência deste Contrato e até o Fechamento ou sua rescisão ou resolução, conforme o caso, nenhuma das Partes adotará qualquer medida judicial, extrajudicial ou arbitral, perante qualquer jurisdição, contra a outra Parte ou qualquer de seus administradores, atuais e da época dos fatos discutidos, em relação

ao Aumento de Capital da Oi, ao Contrato de Subscrição de Ações firmado em 19 de fevereiro de 2014, à transferência dos Títulos no âmbito de referido Aumento de Capital da Oi e/ou aos Títulos, ressalvados os atos necessários à manutenção e preservação de seus respectivos direitos.

8.5 Previamente e como condição da assinatura deste Contrato foram aprovadas em reunião prévia da CorpCo, nos termos do Acordo de Acionistas da Telemar Participações (i) desde que viável, a listagem da CorpCo na Bovespa, na NYSE e na Euronext Lisbon, por forma a permitir a implementação de estrutura alternativa para a integração das bases acionárias da PT SGPS e da CorpCo após a incorporação das ações de emissão da Oi pela CorpCo não abrangidas pela Permuta prevista neste Contrato; (ii) a alteração do estatuto social da CorpCo para incluir limitação ao máximo de 7,5% (sete e meio por cento) dos direitos políticos (I) da PT SGPS, e (II) de algum acionista que, em razão de qualquer futura integração das bases acionárias da CorpCo e da PT SGPS, resulte com uma participação superior a 15% (quinze por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital social da CorpCo, excluídas as ações de emissão da CorpCo anteriormente detidas ou que venham a ser adquiridas por outro meio; e (iii) a alteração de prazos e outras disposições dos aditivos aos acordos de acionistas, do compromisso provisório de voto e dos termos de rescisão aos acordos de acionistas todos firmados em 19 de fevereiro de 2014.

8.6 Este Contrato somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

8.7 Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Contrato (e os direitos e obrigações aqui previstos) não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

8.8 Caso, qualquer termo ou disposição deste Contrato seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

8.9 As Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação dos negócios aqui previstos.

8.9.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, todos os tributos incidentes às transações contempladas neste Contrato e qualquer ganho de capital (coletivamente, os "Tributos"), serão de responsabilidade da Parte a quem a obrigação for

imposta por lei, sendo certo que a referida Parte deverá apresentar todas as declarações e quaisquer outros documentos relacionados aos Tributos que sejam de sua responsabilidade.

8.10 As Partes deste Contrato entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato deverão estar sujeitas a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

8.11 As Partes deste Contrato reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

8.12 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores.

8.13 As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Contrato que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Contrato estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas. Os termos do fato relevante, aviso ao mercado ou “*press release*” a ser divulgado pelas Partes e/ou suas controladas acerca da celebração deste Contrato devem ser previamente submetidos por cada Parte que deva divulgá-las às demais.

8.14 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 9 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

9.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

9.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

9.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral a ser composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

9.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante,

todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas e/ou na forma prevista no regulamento da câmara arbitral.

9.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

9.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

9.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

9.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

9.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

9.5.4 A arbitragem será sigilosa.

9.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários de sucumbência e despesas dos advogados e peritos contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

9.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

9.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

9.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de Setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/7

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/7

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/7

OI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/7

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE PERMUTA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/7

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Anexo 2 à Proposta de Administração da Oi S.A. para a Assembleia Geral
Extraordinária Convocada para o dia 26 de Março de 2015**

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

E

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

E, AINDA,

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

OIS.A.

DATADO DE DE SETEMBRO DE 2014.

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes:

de um lado,

1. **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, Holanda, e escritório em Naritaweg 165, 1043 BW Amsterdã, Holanda, registrada na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o número 34108060, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“PT Finance”);

2. **PT PORTUGAL SGPS, S.A.**, sociedade anônima de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, 1069-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 507690737, com o capital social de EUR 3.450.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT Holding” e conjuntamente com a PT Finance, “Controladas Oi”);

de outro lado,

3. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058, com o capital social de EUR 26.895.375 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Euros), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“PT SGPS”);

e, ainda,

4. **OI S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oi”); e

5. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Telemar Participações” ou “CorpCo”);

As partes acima qualificadas doravante denominadas, individualmente, “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2014, a Oi e a PT SGPS celebraram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) estabelecendo as condições para a finalização da operação em curso envolvendo a combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi;

(ii) Nos termos do MOU, as Controladas Oi outorgarão à PT SGPS uma opção irrevogável, irretroatável, pessoal e intransferível, a qualquer título, de compra de ações de emissão da Oi (ou da Corpco, após a implementação da incorporação de ações da Oi pela Corpco no âmbito da Operação), nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”), que será regido pelas disposições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

1.1. Opção de Compra de Ações. Sujeito ao implemento da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 2, as Controladas Oi (“Outorgantes da Opção”) outorgam nesta data à PT SGPS uma opção irrevogável, irretroatável, pessoal e intransferível, a qualquer título, para adquirir as Ações Objeto da Opção, conforme definidas na Cláusula 1.1.1 abaixo (“Opção de Compra”).

1.1.1. Para fins deste Contrato, as “Ações Objeto da Opção” correspondem, em conjunto, a 1.423.046.160 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, quarenta e seis mil, cento e sessenta) ações de emissão da Oi, sendo 474.348.720 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentas e vinte) ações ordinárias (“AON”) e 948.697.440 (novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais de emissão da Oi (“APN”), e detidas por cada uma das Controladas Oi, conforme indicado no Anexo 1.1.1, observado que, uma vez implementada a incorporação de ações da Oi pela CorpCo no âmbito da Operação (“Incorporação de Ações”), as Ações Objeto da Opção passarão a se referir a 1.348.193.932 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois) ações ordinárias de emissão da CorpCo. A Oi (e, após a Incorporação de Ações, a CorpCo) poderão, observadas as restrições legais e regulatórias, utilizar livremente as ações que estejam em tesouraria. O número de Ações Objeto da Opção e o Preço de Exercício, conforme definido abaixo, deverão ser ajustados para refletir eventuais modificações decorrentes de grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Oi ou da CorpCo, conforme o caso, e, ainda, para refletir eventuais bonificações de ações, desde que as bonificações de ações produzam o efeito de diluição das Ações Objeto da Opção em relação à base acionária da Oi ou da Corpco. Para que não restem dúvidas, o número de Ações Objeto da Opção e o Preço de Exercício não serão ajustados para refletir bonificações de ações cujas

características produzam o efeito de remuneração aos acionistas da Oi ou da CorpCo, por meio de emissão de ações resgatáveis, desde que tais ações sejam simultaneamente resgatadas pelo valor correspondente a tal remuneração.

1.2. Prazo e Procedimento de Exercício da Opção de Compra. Observado o disposto nas Cláusulas 1.2.1 a 1.2.5 abaixo, a PT SGPS exercerá a Opção de Compra parcialmente ou em sua totalidade, em um único ato ou em atos distintos, a qualquer tempo entre a presente data e o aniversário de 6 (seis) anos da Data do Início da Vigência da Opção de Compra, conforme definido na Cláusula 2.1., mediante comunicação escrita entregue a qualquer uma das Controladas Oi em conformidade com o disposto na Cláusula 5 abaixo (“Notificação de Exercício”), que deverá conter declaração expressa da PT SGPS de que não ocorreram, e nem terão ocorrido na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção, quaisquer das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 1.10. A data de entrega de qualquer Notificação de Exercício será doravante referida como uma “Data de Exercício”.

1.2.1. O número de Ações Objeto da Opção será reduzido anualmente conforme cronograma e percentuais apresentados na tabela abaixo (“Exclusão”), se tais Ações Objeto da Opção passíveis de Exclusão não tiverem sido previamente adquiridas em razão do exercício da Opção de Compra:

<u>Data de Redução</u>	<u>% do número original de Ações Objeto da Opção que anualmente deixam de estar sujeitas à Opção de Compra</u>
A partir do 1º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	10,0%
A partir do 2º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 3º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 4º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 5º aniversário da Data do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%
A partir do 6º aniversário do Início da Vigência da Opção de Compra	18,0%

1.3. Data, Hora e Local da Transferência das Ações Objeto da Opção. Na sede social da Oi (ou da CorpCo, conforme o caso), às 13 horas do 3º (terceiro) Dia Útil contado da Data de Exercício, a PT Finance e/ou a PT Holding transferirão, em conjunto ou individualmente, para a PT SGPS, a quantidade de Ações Objeto da Opção indicada na Notificação de Exercício (“Data de Transferência das Ações Objeto da Opção”).

1.3.1. Para os fins deste Contrato, a expressão “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam fechar, sem a realização de atividades e transações bancárias nas Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Preço de Exercício da Opção de Compra. O preço de exercício da Opção de Compra será de R\$1,8529 por APN e R\$2,0104 por AON (“Preço de Exercício”), a ser pago em dinheiro, à vista, na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção, contra a efetiva transferência das respectivas Ações Objeto da Opção especificadas na Notificação de Exercício. Uma vez implementada a Incorporação de Ações, o Preço de Exercício passará a ser de R\$2,0104 por ação ordinária de emissão da CorpCo.

1.4.1. O Preço de Exercício será corrigido pela variação da taxa do CDI acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Início da Vigência da Opção de Compra até a data do efetivo pagamento do Preço de Exercício, seja a Opção de Compra exercida total ou parcialmente.

1.4.2. Para os fins deste Contrato, a expressão “CDI” significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia, representados por Certificados de Depósito Interbancário, como calculada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.

1.5. Liquidação em Dinheiro. Caso, na hipótese de exercício da Opção de Compra por parte da PT SGPS, qualquer das Outorgantes da Opção e/ou qualquer das subsidiárias da Oi não possuam, em tesouraria, Ações Objeto da Opção, livres e desembaraçadas de Ônus, em número suficiente para a entrega à PT SGPS das Ações Objeto da Opção indicadas na Notificação de Exercício, a PT Finance e/ou a PT Holding ficarão obrigadas, em conjunto ou individualmente, a liquidar sua obrigação mediante o pagamento, no mesmo prazo, à PT SGPS do valor, em moeda corrente nacional, correspondente à diferença entre (i) o preço de venda das Ações Objeto da Opção que deveriam ser entregues à PT SGPS, conforme cotação no fechamento do pregão da BM&FBovespa no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Exercício; e (ii) o respectivo Preço de Exercício correspondente a estas ações (“Liquidação da Opção em Dinheiro”).

1.5.1. O pagamento por qualquer das Outorgantes da Opção à PT SGPS do valor relativo à Liquidação da Opção em Dinheiro (“Pagamento da Liquidação da Opção em Dinheiro”) deverá ocorrer na Data de Transferência das Ações Objeto da Opção prevista na Cláusula 1.3 acima.

1.6. Inadimplemento. O descumprimento, por qualquer das Outorgantes da Opção, de suas obrigações previstas nesta Cláusula, a sujeitará, além do cumprimento da obrigação inadimplida, ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do maior valor entre (i) o valor de mercado das Ações Objeto da Opção no pregão do último Dia Útil

imediatamente anterior à Data de Exercício; e (ii) o respectivo Preço de Exercício correspondente a estas ações, acrescido de juros de mora correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* e correção monetária sobre o total do valor vencido e não pago, da multa e do juros, calculados desde a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, até a data de seu efetivo cumprimento.

1.7. Direitos das Ações Objeto da Opção. As Ações Objeto da Opção terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos, respectivamente, às AON e APN de emissão da Oi na Data do Início da Vigência da Opção de Compra, ou, caso o Exercício da Opção de Compra ocorra após a Incorporação de Ações da Oi, às ações de emissão da CorpCo.

1.8. Integração das Bases Acionárias. Na hipótese de exercício da Opção de Compra, a PT SGPS empreenderá seus melhores esforços para cumprir o objetivo de integração das bases acionárias da PT SGPS e da CorpCo, no menor prazo possível.

1.9. Limitação à Compra de Ações da Oi/CorpCo. Enquanto vigorar a Opção de Compra, a PT SGPS somente poderá comprar ações de emissão da Oi ou da CorpCo através do seu exercício, nos termos deste Contrato, ficando expressamente vedada a compra de ações de emissão da Oi ou da CorpCo pela PT SGPS, direta ou indiretamente, por quaisquer outros meios.

1.10. Extinção da Opção de Compra. A Oi poderá declarar extinta a Opção de Compra, a único e exclusivo critério da Oi, mediante notificação encaminhada por escrito à PT SGPS de conformidade com o disposto na Cláusula 5 abaixo, e esta não fará jus a adquirir qualquer das Ações Objeto da Opção remanescentes, nos seguintes casos:

- (i) se forem alterados os Estatutos Sociais da PT SGPS com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito a voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% (dez por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT SGPS, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem de autoridade governamental competente;
- (ii) se a PT SGPS passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as atividades mantidas pela Oi ou qualquer de suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da combinação das atividades e negócios da PT SGPS e da Oi inicialmente estabelecido entre as Partes; ou
- (iii) se a PT SGPS descumprir o disposto nas Cláusulas 1.9, 5.5, 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3.

1.11. Obrigações Solidárias. A Oi e a CorpCo, esta após a Incorporação de Ações, se obrigam solidariamente com as Controladas Oi pelo cumprimento de todas as obrigações

destas previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA 2

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Condição Suspensiva. As Partes reconhecem que o presente Contrato é firmado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 e seguintes do Código Civil, e somente terá eficácia e passará a produzir efeitos na data da efetivação da permuta de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Oi por títulos de emissão da Rio Forte Investments, S.A (“Permuta”), contratada entre as Partes, nesta data, através de “Contrato de Permuta e Outras Avenças”. A data em que a Permuta for efetivada será referida neste Contrato como a “Data do Início da Vigência da Opção de Compra”.

CLÁUSULA 3

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações e Garantias da PT SGPS. A PT SGPS, neste ato, declara e garante à Oi, à PT Finance, à PT Holding e à CorpCo que obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

3.2. Declarações e Garantias da Oi. A Oi, a PT Finance a PT Holding e a CorpCo, neste ato, declaram e garantem à PT SGPS que obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA 4

RESCISÃO

4.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido caso não se verifique o implemento da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 2 até 31 de março de 2015.

4.2. Sem prejuízo do exercício de todas as medidas legais a que fizerem jus, caso o cumprimento de qualquer obrigação deixe de ocorrer por ato ou omissão de uma das Partes, a Parte inocente poderá, a seu critério exigir, mediante execução específica, o cumprimento da obrigação inadimplida pela outra Parte.

4.3. Na hipótese em que seja proferida uma ordem judicial, arbitral ou administrativa que impeça a execução deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa fé, e a suas respectivas expensas, adotar todas as medidas para proteção do Contrato e de sua forma de execução, visando afastar, no menor prazo possível, todos os efeitos da ordem acima referida.

4.3.1. Afastados os efeitos da ordem judicial, arbitral ou administrativa, as Partes darão integral cumprimento às suas obrigações previstas no presente Contrato, sem suspensão ou alteração, e com fiel observância dos prazos contratualmente previstos.

4.4. As disposições sobre solução de conflitos previstas na Cláusula 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou intimação relativas a este Termo, incluindo a notificação de arbitragem, deverá ser considerada entregue quando recebida pela outra Parte (i) por carta registrada, de reconhecida empresa de *courier*, quando da ocasião do efetivo recebimento no(s) endereço(s) indicado(s) abaixo, (ii) na ocasião em que for entregue, se entregue em mãos, ou (iii) na data da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile, quando enviado por fac-símile, conforme o caso, para os endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou número de telefone/fax conforme indicado por uma Parte, por escrito, às outras Partes):

Para a Oi e Controladas Oi:

At.: Bayard De Paoli Gontijo

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2972

Fax: +55 21 3131-1155

Flavio Nicolay Guimarães

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 7º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-2227

Fax: +55 21 3131-1383

C/C:

Eurico de Jesus Teles Neto

Endereço: Rua Humberto de Campos, n.º 425, 8º andar, Leblon, CEP 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Telefone: +55 21 3131-1207

Fax: +55 21 3131-1155

Para PT SGPS:

At.: Secretaria Geral

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de

Lisboa, Portugal

Para Telemar Participações:

At.: Sr. Fernando Magalhães Portella

Praia de Botafogo nº. 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

5.1.1. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes contratantes de acordo com esta Cláusula 5.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes.

5.2 Este Contrato e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

5.3 Os anexos deste Contrato constituem parte integral e inseparável deste Contrato, e as disposições lá contidas têm a mesma força das Cláusulas deste Contrato.

5.4 Este Contrato somente poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado e os seus termos somente poderão ser renunciados mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renunciar ao respectivo direito. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos seus termos ou disposições, obrigará qualquer das Partes contratantes a menos que seja confirmada por escrito. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou recurso; nem a renúncia total ou parcial de qualquer direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro posterior exercício de tal direito, recurso, poder ou privilégio.

5.5 Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o consentimento prévio, por escrito, de todas as demais Partes.

5.5.1. Sem o prévio e expresso consentimento da Oi, a PT SGPS não poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a Opção de Compra, bem como não poderá criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

5.5.2. Fica desde já autorizada a transferência pela PT SGPS da Opção de Compra, por uma única vez, para qualquer sociedade na qual a PT SGPS detenha, no mínimo, participação representando 99% do capital votante e total (“Subsidiária da PT SGPS”), desde que (i) a PT SGPS informe a intenção de realizar a transferência mediante notificação encaminhada por escrito à Oi com antecedência de 5 dias, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1; (ii) a Subsidiária da PT SGPS adira integralmente e sem quaisquer ressalvas aos termos e condições do presente Contrato e da Opção de Compra. Nessa hipótese, a PT

SGPS e a cessionária permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações da PT SGPS assumidas neste Contrato. A realização de nova transferência para uma outra Subsidiária da PT SGPS, mesmo que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula 5.5.2, dependerá de prévio e exposto consentimento da Oi, o qual não será injustificadamente negado.

5.5.3. A PT SGPS somente poderá outorgar ou emitir, direta ou indiretamente, derivativos que estejam lastreados ou referenciados em ações de emissão da Oi ou da CorpCo caso (i) informe mediante notificação prévia encaminhada por escrito à Oi detalhando todas as condições e termos dos derivativos, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1; e (ii) utilize imediatamente a totalidade dos recursos financeiros por ela auferidos, direta ou indiretamente, com tais operações na aquisição de Ações Objeto da Opção, nos exatos termos aqui acordados.

5.6 Caso, qualquer termo ou disposição deste Contrato seja declarado nulo, inválido ou ineficaz, as Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

5.7 As Partes arcarão com suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e à consumação dos negócios aqui previstos.

5.7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, todos os tributos incidentes às transações contempladas neste Contrato e qualquer ganho de capital (coletivamente, os “Tributos”), serão de responsabilidade da Parte a quem a obrigação for imposta por lei, sendo certo que a referida Parte deverá apresentar todas as declarações e quaisquer outros documentos relacionados aos Tributos que sejam de sua responsabilidade.

5.8 As Partes deste Contrato entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato deverão estar sujeitas a execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

5.9 As Partes deste Contrato reconhecem que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

5.10 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores.

5.11 As Partes obrigam-se a manter confidencialidade a respeito das informações contidas neste Contrato e em seus anexos que se qualifiquem como informações confidenciais, comprometendo-se a divulgar os termos atinentes às operações objeto deste Contrato e seus anexos estritamente na medida em que seja necessário por exigência legal ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas. Os termos do fato relevante, aviso ao mercado ou “*press release*” a ser divulgado pelas Partes e/ou suas controladas acerca da celebração deste Contrato devem

ser previamente submetidos por cada Parte que deva divulgá-las às demais.

5.12 Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 6

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1 As Partes envidarão esforços visando solucionar de forma amigável e por consenso qualquer controvérsia de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato envolvendo qualquer das Partes (“Conflito”).

6.2 Se as Partes não alcançarem uma solução amigável e consenso com relação ao Conflito, depois de discussão por um período de 10 (dez) Dias Úteis, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

6.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

6.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros, sendo que o presidente deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

6.4.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

6.4.2 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

6.4.3 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

6.5 A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

6.5.1 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

6.5.2 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

6.5.3 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

6.5.4 A arbitragem será sigilosa.

6.6 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários e despesas dos advogados contratados pelas partes, a serem fixados razoavelmente pelo Tribunal Arbitral a partir dos comprovantes apresentados pelas partes; ; (v) de despesas razoáveis com viagens e honorários de assistentes ou testemunas técnicas; (vi) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar honorários contratuais baseados no sucesso da demanda (*ad exitum*).

6.7 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

6.8 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

6.9 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca Central do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as Partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de Setembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 1/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 2/7

PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 3/7

PT PORTUGAL SGPS, S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 4/7

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 5/7

OI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 6/7

TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., PT PORTUGAL SGPS, S.A., PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A., OI S.A. E TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., EM DE SETEMBRO DE 2014.

PAGINA DE ASSINATURAS 7/7

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.1.1

Sociedade Titular	Ações Ordinárias AON	Ações Preferenciais APN
PT Finance	368.585.349	737.170.698
PT Holding	105.763.371	211.526.742

**Anexo 3 à Proposta de Administração da Oi S.A. para a Assembleia Geral
Extraordinária Convocada para o dia 26 de Março de 2015**

(Informações conforme Art. 8º da Instrução CVM n 481/09)

I – nome e qualificação da parte relacionada interessada;

Portugal Telecom SGPS, S.A., sociedade aberta de direito português, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503215058.

II – natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia;

A PT SGPS é acionista relevante da Companhia e signatária de Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A. – que por sua vez é acionista controladora da Companhia e elegeu a maioria dos membros do conselho de administração da Companhia.

III – quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;

A PT SGPS é titular, direta e indiretamente de 104.580.393 ações ordinárias e 172.025.273 ações preferenciais de emissão da Companhia.

IV – eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;

Os termos e condições das operações de Permuta e de Opção foram aprovados pelo Conselho de Administração da PT SGPS em 28/07/2014 e pelo Conselho de Administração da Oi em 08/09/2014, tendo sido também aprovados pela assembleia de acionistas da PT SGPS, realizada no dia 08/09/2014. Na mesma data, foram celebrados entre as partes os contratos definitivos que regularam as operações de Permuta e de Opção, sob condição suspensiva de autorização por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a realização da Permuta e a outorga da Opção, tendo em vista envolverem operações com ações de emissão da própria companhia.

Em 06 de março de 2015, a Companhia recebeu Ofício da CVM comunicando a decisão de conceder as dispensas necessárias à realização das operações de Permuta e Outorga da Opção, condicionada, por sua vez, (i) à aprovação do Acordo pela assembleia geral da Oi S.A.; e (ii) à concessão de direito de voto os acionistas preferencialistas no referido conclave. O Extrato da Ata da Reunião do Colegiado que decidiu sobre o

assunto foi disponibilizado na mesma data no site da CVM e também ressalta a necessidade de que seja observado o §1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, especialmente por se tratar de transação com parte relacionada

Por essa razão, as operações de Permuta e de Opção estão suspensas somente poderão ser implementadas, caso sejam aprovadas pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia convocada para o dia 26 de março de 2015. Uma vez aprovadas as operações, a Permuta e a Opção deverão ser implementadas no prazo de três dias úteis.

V – descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;

As operações de Permuta e de Opção foram acordadas entre a Companhia e a PT SGPS, com o objetivo de buscar solucionar, extrajudicialmente e de forma célere, a situação em que a Companhia e seus acionistas se viram envolvidos por conta das aplicações financeiras realizadas em papéis de emissão da Rio Forte Investments, S.A. por PT Portugal SGPS S.A. e Portugal Telecom International Finance BV, empresas que eram controladas pela PT SGPS e que vieram a ser direta ou indiretamente contribuídas em aumento de capital da Oi.

Nesse sentido, os instrumentos de Permuta e de Opção foram negociados – no contexto descrito na Proposta da Administração – com o caráter de uma transação, no sentido jurídico do termo, entre a Oi e a PT SGPS, na qual cada parte assumiu lados opostos na negociação, buscando defender seus próprios interesses e de seus acionistas.

VI – recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia; e

A administração da Companhia recomenda a aprovação das operações de Permuta e de Opção pelos acionistas da Companhia, tendo em vista que tal aprovação é condição prevista na autorização da CVM para que possam ser implementadas as operações de Permuta e Outorga de Opção.

Conforme exposto na Proposta da Administração relativa à Assembleia Geral, a administração da Companhia entende que a Permuta e a Opção representam a solução que melhor e mais agilmente alcança os interesses da Companhia e de seus acionistas, diante das incertezas e dos riscos envolvidos em um possível litígio, especialmente de tempo e custo, não obstante a solidez jurídica da posição da Oi. Além disso, em um cenário de litígio, ao mesmo tempo em que litigaria com a PT SGPS, a Companhia se veria obrigada a administrar a cobrança dos Títulos, que juridicamente estariam até a eventual implementação da Permuta, como ainda estão, em sua propriedade, o que demandaria novos custos e tempo à administração.

De outro lado, as operações de Permuta e da Opção permitirão, dentre outros, que a Companhia (i) se desfaça dos Títulos, (ii) tenha a possibilidade de recomposição do caixa por meio da venda futura das ações permutadas, e (iii) elimine o efeito dilutivo provocado pela contribuição dos Títulos, no aumento de capital, tendo em vista que, uma vez efetivada a Permuta, os acionistas da Companhia terão seus percentuais de participação na Companhia aumentados proporcionalmente à quantidade de ações permutadas, política e economicamente.

Por conta disso, acredita-se que, no contexto da transação, os benefícios obtidos pela Oi superam largamente os ônus que lhe são impostos pela outorga da Opção sobre as ações. Assim, a administração entende ser fundamental a aprovação da Permuta e da Opção, permitindo uma solução definitiva para as divergências e riscos oriundos dos investimentos na Rio Forte.

VII – caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:

- a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado; e**
- b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.**

A negociação dos termos e condições da Permuta e da Opção, inclusive no que se refere ao valor a ser considerado para os Títulos ou o preço da Opção, ocorreu de maneira rigorosamente independente entre a Oi e a PT SGPS, sem que tenha havido qualquer interferência da PT SGPS ou de seus representantes, seja na análise do evento ocorrido, seja na avaliação das alternativas, estratégias e soluções para a questão, seja nos processos decisórios sobre as possíveis soluções que se apresentaram ao caso, tendo cada uma das companhias contato com seus próprios advogados e assessores. Além disso, os membros da administração indicados pela PT SGPS não participaram da reunião do Conselho de Administração da Companhia em que foram examinadas ou aprovadas as operações.

Nesse sentido, também o preço de exercício da Opção foi fruto de negociação independente entre a Companhia e a PT SGPS, à vista de eminente litígio que poderia se formar entre ambas, cada qual defendendo os seus melhores interesses.

De todo modo, isso não significa que o preço tenha sido livremente arbitrado pelas partes, sem observar os valores de mercado das ações da Companhia. As partes utilizaram como parâmetro o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações preferenciais de emissão da Companhia nos 15 dias que antecederam a divulgação do

Comunicado da PT SGPS que deu conhecimento sobre os investimentos nos Títulos, ocorrida em 30/06/2014. O mesmo racional foi utilizado para o cálculo da quantidade de ações que a Companhia receberá na Permuta pelos Títulos.

Além disso, convém notar que a Opção foi outorgada considerando um preço de exercício superior à cotação da ação da Oi na data da assinatura e é ajustado por uma taxa CDI +1,5%.